

**GARIMPO E SAÚDE INDÍGENA PELOS OLHOS DA OTCA: UM PROPOSIÇÃO
DE ATIVIDADE PRÁTICA EM RI**

**MINING AND INDIGENOUS HEALTH THROUGH THE LENSES OF ACTO: A
PRACTICAL PROPOSAL IN IR**

Beatriz Teles de Menezes¹

Palavras-chave: OTCA; povos indígenas; saúde; garimpo ilegal.

Keywords: ACTA; indigenous peoples; health; illegal mining.

¹ Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

1. Introdução

No ano de 1978, o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) foi firmado entre Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Suriname e Venezuela. Nesse momento, criava-se um marco jurídico para orientar a atuação desses Estados em prol de um desenvolvimento sustentável nessa região, levando em consideração pautas como viabilidade econômica, prudência ecológica e justiça social². Vinte anos depois desse marco, as partes do Tratado criaram uma Organização Intergovernamental (OI), Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, que tornou-se o primeiro bloco socioambiental da América Latina³.

Dentro do escopo da Organização, além da questão ambiental e de biodiversidade, há uma preocupação com as populações originárias, o que a levou a adotar a Agenda Regional de Proteção aos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial, objetivando definir políticas públicas que garantam o atendimento de diferentes demandas dos povos originários daquela região. Nesse sentido, o Programa: Marco Estratégico para a Elaboração de uma Agenda Regional de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI) foi criado para definir estratégias para garantir a saúde e o bem estar das etnias ameríndias⁴.

Diante desse contexto, foi proposto à turma 2021/2 de Relações Internacionais, na disciplina de Economia de Organizações Internacionais, se utilizar do escopo da OTCA para discutir quais seriam os impactos do garimpo na saúde indígena dos povos indígenas amazônicos. Assim, foi produzido um documento norteador⁵ que explicava as especificidades da organização, explicações teóricas de organizações internacionais voltadas para uma lente decolonial, assim como explicitações sobre saúde voltada aos povos indígenas.

² MELLO, Alex Fiúza de. 2013. In ARAGÓN. **Amazônia: conhecer para desenvolver e conservar, cinco temas para um debate**. São Paulo: Hucitec, 2018. p. 19-20.

³ OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. [s.d]. **Quem Somos?**. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

⁴ OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial**, [s.d]. Disponível em: http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigen-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/#infos . Acesso em: 01 set. 2023.

⁵ Tal documento foi feito por Luísa Andrade, Maria Luisa Franzotti, Igor Maestri, Anna Luiza Martins, Beatriz Menezes, Ana Kárita Santos, Ana Flávia Vilela, Simone Silva e Felipe Teixeira e será referenciado nesse documento como (Andrade *et al.* , 2023). Além disso, foi revisado pela Dr^a Marrielle Maia Alves, Nathalia Zambuzzi e Helaena Predonetti que conferiram a aplicabilidade dele. A íntegra desse documento pode ser encontrada em: <https://drive.google.com/file/d/1Goj3fAxjG93s6Vo2Q-07kpIH06Xy-Gq2/view?usp=sharing>.

O guia, documento norteador, serviu como uma estrutura fundamental para os debates que ocorreram ao longo dos dois dias de trabalho. No primeiro dia, os integrantes dos grupos executores vivenciaram uma reunião ministerial e tiveram o objetivo de aprovar um programa, cujo propósito central era estabelecer diretrizes sólidas para lidar com situações relacionadas ao garimpo ilegal e aos impactos na saúde de povos indígenas. No segundo dia, os grupos foram divididos em três eixos de discussão, para que pudessem criar políticas públicas a serem adotadas pelos Estados membros que contemplem questões relacionadas ao garimpo, como a dificuldade de acesso a profissionais e medicamentos em áreas indígenas, saneamento básico e saúde e, por fim, as consequências do garimpo para povos isolados⁶.

A escolha desse tema específico foi motivada pela importância das questões indígenas no contexto ambiental regional e mundial, e pela necessidade de aprofundar conhecimentos que ajudem a salvaguardar a vida e as culturas tradicionais de tais comunidades. Vale ressaltar que as reflexões estimuladas por esse processo vão além das discussões que ocorrem durante o tempo designado para o trabalho em sala de aula. O objetivo não foi apenas examinar como os países lidam com os assuntos em pauta, mas também compreender a perspectiva dos próprios povos originários sobre a necessidade desse diálogo⁷, uma vez que se adaptou a estrutura de reuniões para que as delegações fossem obrigadas a levar uma entidade de representação indígena.

Dessa forma, este resumo expandido irá tratar sobre como a decolonialidade pode ser utilizada para entender a questão indígena amazônica, principalmente relacionada ao garimpo, assim como dissertar sobre os eixos de discussão temáticos trazidos na atividade, para que ao fim os resultados da aplicação da atividade possam ser compreendidos em sua totalidade.

2. Teoria Decolonial e Questão Indígena

Para que a atividade prática pudesse ser realizada com plenitude seria necessário que os executores compreendessem a questão indígena, que além de ser o público alvos das normativas a serem formuladas nos dias de vivência, também estão em constante perigo de desaparecimento de suas culturas e nações, que enfrentam desde o começo da colonização do continente, onde a invasão do homem branco proporcionou variadas formas de extermínio.

⁶Andrade *et al.*, 2023.

⁷ *Id. Ibid.*

Diretamente, ocorreu a apropriação dos territórios, exploração da força de trabalho e catequização compulsória, o que levou a subjugação dos indígenas; indiretamente, o contato entre os dois povos levou a contaminação das populações nativas por doenças que não existiam aqui⁸.

Utilizando-se do conceito de colonialidade do poder, em que as estruturas de poder que permeiam a sociedade atual se formaram e estabeleceram pelo processo colonizatório, controlando a política e economia, por exemplo, torna-se mais perceptível que a subjugação dos povos inferiores e posterior exploração e dominação se deu quando o homem branco se colocou como superior⁹. Assim, quando atualmente se tem a invasão e expropriação de terras indígenas, tanto para o garimpo, quanto para a exploração agrícola, é visível a notar a expressão da perenidade colonial, colocando os indígenas em territórios menores e, por vezes, tornando-os menos visíveis em relação ao Estado, que restringe seu acesso a direitos básicos, como a preservação de recursos naturais e acesso à saúde.

Nesse aspecto, a presença de atividade garimpeira se torna ainda mais prejudicial, já que a contaminação de recursos hídricos pelo mercúrio auxilia no processo poluidor das águas. Além disso, coloca uma questão sanitária para a população originária, que se utiliza da água dos rios da região e dos peixes ali presentes, já que a substância se mostra tóxica ao corpo humano, podendo causar diversas doenças; de modo que se cria um alerta em relação aos sistemas de saúde e acesso à cidadania desses povos, que por vezes tem acesso limitado a consultas médicas, exames, medicamentos, etc¹⁰.

Sob a perspectiva decolonial, Mignolo (2017)¹¹ discute a dispensabilidade da vida humana nas estruturas coloniais, em que aqueles que não se enquadram no padrão moderno são considerados ultrapassados e, conseqüentemente, descartáveis. Nessa lógica, o garimpo

⁸ MACEDO, Marcus Vinicius Aguiar. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e os seus 40 de existência: retrospectiva e perspectivas como ferramenta de integração regional para a sustentabilidade amazônica.** 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209956/001114791.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 set. 2023.

⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p.117-p. 142.

¹⁰ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía.** Organización dos Estados Americanos: Doc. 176/19. 2019

¹¹ MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. Tradução de Marco Oliveira. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 32, no 94, p. 1-18, 2017.

pode ser identificado como um mecanismo de deslegitimação das vivências indígenas, uma vez que, no modelo econômico-social vigente, suas formas de vida e de relação com a natureza não são vistas como suficientemente produtivas ou relevantes, sendo, portanto, classificadas como descartáveis e subumanas.

Dessa maneira, ao propor uma agenda pós-positivista, a OTCA assume um compromisso com os povos originários do Sul Global. Como observa Clastres (2003)¹², as formas de vida indígenas se opõem à configuração estatal, que busca perpetuar a colonialidade. Para o autor, esses povos resistem ao controle estatal justamente por serem potentes, autônomos e soberanos frente a qualquer tentativa de dominação. Nessa mesma direção, Krenak (2020)¹³ afirma: “Se o Estado quiser cuidar dos ‘índios’, o Estado precisa saber quem nós somos”.

Por fim, a proposta de vivência aqui delineada buscou ressaltar a centralidade da luta histórica dos povos indígenas por emancipação e refletir sobre o papel da OTCA nesse debate enquanto organização internacional. Considerando que as questões amazônicas têm repercussão global, tornou-se fundamental problematizar as possibilidades de atuação da OTCA, entendida como um espaço de cooperação entre os países amazônicos e de formulação de projetos que promovam políticas voltadas à preservação e valorização dos povos originários que constituem e continuam a constituir a floresta.

3. Discussão apresentada

Para a preparação dos executores, dissertou-se sobre os efeitos da interferência antrópica na saúde das comunidades indígenas; o aumento do garimpo ilegal e a vulnerabilidade indígena frente a COVID-19; os impactos da contaminação dos rios por mercúrio a nível internacional; consequências do garimpo para povos isolados; saneamento básico e saúde indígena; dificuldades de acesso a medicamentos e médicos.

O impacto do garimpo sobre os povos indígenas isolados ultrapassa a dimensão estritamente ambiental, configurando-se como uma grave violação de direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁴ já reconheceu que a contaminação

¹²CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

¹³KRENAK, Ailton. **Reflexão sobre a saúde indígena e os desafios atuais em diálogo com a tese “Tem que ser do nosso jeito”**: participação e protagonismo do movimento indígena na construção da política de saúde no Brasil. Saúde Soc. São Paulo, v. 29, n.3, 2020.

¹⁴ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2019.

por mercúrio decorrente da atividade garimpeira compromete a integridade física, cultural e espiritual desses povos, além de inviabilizar o exercício pleno de suas práticas de medicina tradicional. Dessa forma, a questão não se restringe ao campo socioambiental, mas interfere diretamente na garantia do direito à saúde em sua concepção ampliada, que envolve não apenas o acesso a serviços médicos, mas também a proteção das condições culturais e espirituais associadas ao bem-estar coletivo.

Assim, torna-se evidente que os Estados amazônicos possuem a obrigação jurídica de assegurar políticas públicas de saúde e saneamento básico adequadas aos povos indígenas, em conformidade com compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 da ONU, da Convenção 169 da OIT e da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), normativas demandam o reconhecimento das comunidades indígenas como sujeitos de direito, superando a visão paternalista que se tem dessa população, além de configurarem responsabilidade estatal frente aos sistemas de direitos humanos¹⁵. A proteção da floresta e do território é parte indissociável desse direito, uma vez que o ambiente natural constitui a base material e simbólica da saúde indígena. Além disso, a CIDH tem enfatizado a necessidade de que tais políticas sejam implementadas de forma intercultural, respeitando os saberes tradicionais, as especificidades linguísticas e os modos de vida próprios de cada povo.

A omissão estatal frente ao avanço do garimpo, expressa na ausência de fiscalização efetiva, na precariedade logística para atendimento médico e na recorrente falta ou desvio de medicamentos, acentua essas violações e pode configurar responsabilidade internacional do Estado por descumprimento de suas obrigações em matéria de direitos humanos. Tal responsabilidade decorre não apenas da falha em prover serviços adequados, mas também da incapacidade de prevenir os danos sociais, ambientais e culturais decorrentes da mineração ilegal. Logo, diante de um problema que transcende fronteiras nacionais, como no caso da disseminação de doenças, da poluição hídrica e do tráfico de insumos médicos, a cooperação internacional revela-se imperativa. Nesse sentido, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) assume relevância estratégica ao oferecer um espaço institucional para a articulação de respostas coletivas entre os países amazônicos, orientadas tanto para a

¹⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía**. Organización dos Estados Americanos: Doc. 176/19. 2019.

preservação da floresta quanto para a valorização e a proteção dos povos originários que a compõem¹⁶.

Em última instância, a degradação causada pelo garimpo compromete não apenas o direito fundamental à saúde, mas também o direito à autodeterminação dos povos indígenas e sua continuidade cultural. A desestruturação das formas tradicionais de vida e a chamada “morte social dos rios” evidenciam que os danos ambientais também são danos culturais e coletivos, demandando reconhecimento jurídico e reparação adequada no sistema internacional de direitos humanos. Assim, a luta pela proteção da saúde indígena e pela erradicação dos efeitos nocivos do garimpo insere-se no campo mais amplo da defesa da justiça ambiental e da efetividade dos direitos coletivos no Sul Global.

4. Análise de Resultados

Durante o primeiro dia de aplicação da atividade, realizou-se uma Reunião de Ministros das Relações Exteriores, a instância máxima da Organização. Entretanto, sabendo que a OTCA preza pela participação indígena e leva em consideração seus aspectos culturais na formulação e implementação de medidas como o Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial, optou-se por fazer a adaptação estrutural que contemplou a participação de instituições de representação indígena nas delegações ministeriais. Com essa oportunidade, a comunidade indígena do Brasil foi representada pela FUNAI; a comunidade indígena do Estado Plurinacional da Bolívia levou a Confederação de Povos Indígenas de Bolívia para compor sua delegação; a Colômbia optou pela Organização Nacional dos Povos Indígenas da Amazônia Colombiana; a República do Equador pela Confederação das Nacionalidades Indígenas da Amazônia Equatoriana; a Guiana pelo Ministério dos Assuntos Ameríndios; o governo do Peru pelo Governo Autônomo da Nação Wampís.

Na oportunidade, os Estados reconheceram suas fragilidades na fiscalização e se comprometeram a reforçar mecanismos de controle e regulação, destacando a necessidade de cooperação regional para conter o tráfico de mercúrio, o avanço de mineradores

¹⁶ OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Agenda estratégica de cooperação amazônica. Aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA**, nov. 2010. Disponível em: <<http://otca.org/pt/project/agenda-estrategica-de-cooperacao-amazonica/>>. Acesso em: 01 set. 2023.

estrangeiros e o aumento da violência nos territórios. O Brasil afirmou ter reduzido o garimpo em áreas yanomami e propôs projetos de sustentabilidade, principalmente vanguardados pelo arquivamento do PL 191/2020¹⁷, enquanto a Bolívia reconheceu seu papel na circulação de mercúrio, já que é o único país da região que permite importação e venda do metal (Pontes, 2022)¹⁸ mas apresentou iniciativas em curso como a movimentação de brigadas médicas a 36 municípios. O Equador e o Peru enfatizaram a relação entre segurança nacional, preservação ambiental e combate ao garimpo, e a Colômbia destacou a necessidade de políticas públicas e cooperação internacional para proteger a floresta.

Outro ponto central foi a saúde indígena, com ênfase na ampliação do acesso a serviços médicos, saneamento, medicamentos e comunicação em saúde para comunidades remotas. Denunciou-se a subnotificação de epidemias em aldeias isoladas, sobretudo durante a pandemia de Covid-19, e discutiu-se a criação de um fundo comum para missões de saúde intercultural, além de plataformas de comunicação de dados entre os países. Representantes indígenas apontaram falhas estruturais, como a discriminação e a insuficiência dos sistemas nacionais de saúde, defendendo maior valorização de seus saberes e maior participação nas decisões.

De modo geral, a reunião concluiu que é urgente conciliar preservação ambiental, proteção das populações indígenas e fortalecimento da cooperação regional, por meio da implementação de medidas concretas contra o garimpo ilegal, da promoção do uso sustentável dos recursos da floresta e da criação de políticas de saúde adequadas às realidades culturais e geográficas da Amazônia. Assim, foi aprovado o projeto Urihi Wapo Pë, comedores de terra, como são conhecidos os garimpeiros, em Tupi (Kopenawa; Albert, 2020), que teve sua fase de planejamento realizada no segundo dia de vivência.

Dado o tempo de 1h40 para a realização de cada dia, as propostas de políticas públicas a serem implementadas no projeto Comedores de Terra não puderam ter grande complexidade, mas conseguiu-se evidenciar que o reconhecimento de que o garimpo ilegal constitui o maior fator de risco tanto para a saúde física e cultural das comunidades indígenas quanto para a integridade do meio ambiente amazônico. As recomendações para a criação de uma força-

¹⁷BRASIL. Notícias. **Funai integra operação interagências para combater garimpo ilegal no território Yanomami**, online, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/funai-integra-operacao-interagencias-para-combater-garimpo-ilegal-no-territorio-yanomami>. Acesso em: 01 set. 2023.

¹⁸PONTES, Nádia. **"Bolívia tem papel central no mercúrio usado pelo garimpo"**. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bol%C3%ADvia-tem-papel-central-no-merc%C3%BArio-usado-pelo-garimpo-ilegal/a-62492680>. Acesso em: 23 ago. 2023.

tarefa regional integrada, centralizada em um Escritório de Inteligência da OTCA, refletem a percepção de que apenas a cooperação transnacional coordenada poderá enfrentar o problema, combatendo não só a extração ilegal, mas também a corrupção que a sustenta. O protagonismo concedido aos povos indígenas, por meio da escolha própria de intérpretes e da participação em processos de decisão, mostra uma tentativa de romper com práticas estatais unilaterais e valorizar a autodeterminação e os saberes originários.

Em segundo lugar, as medidas voltadas ao saneamento básico apontam para a necessidade de uma gestão participativa e culturalmente sensível, com comunidades indígenas assumindo papéis de decisão por meio de conselhos comunitários. Aqui, a OTCA assume a função de facilitadora e articuladora internacional, mobilizando recursos e avaliando impactos, enquanto os Estados se comprometem com metas concretas de acesso à água potável e manejo sustentável dos sistemas hídricos. Ao mesmo tempo, a ligação entre saneamento e garimpo ilegal demonstra uma visão mais ampla e integrada dos impactos socioambientais, que envolvem não apenas saúde, mas também segurança alimentar, resíduos e preservação de territórios.

Por fim, as propostas referentes ao acesso a médicos e medicamentos refletem um movimento em direção a políticas de saúde interculturais, que buscam articular práticas biomédicas e medicinas tradicionais indígenas. A criação de missões de saúde financiadas por um fundo comum da OTCA e a melhoria da infraestrutura de transporte para o fornecimento de insumos e atendimento indicam uma preocupação em superar a histórica negligência estatal e a barreira geográfica que isola muitas comunidades.

5. Conclusão

A análise desenvolvida permitiu evidenciar que os impactos do garimpo sobre a saúde indígena na Amazônia não se limitam ao campo socioambiental, mas configuram violações de direitos humanos juridicamente reconhecidos no plano internacional. Nesse sentido, a atuação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) deve ser compreendida como um espaço de construção normativa e política em que os Estados amazônicos assumem responsabilidades compartilhadas.

Sob a ótica jurídica, destaca-se a relevância da Convenção nº 169 da OIT, que estabelece a obrigação dos Estados de assegurar consulta livre, prévia e informada sempre que medidas administrativas ou legislativas afetarem povos indígenas e tribais. Da mesma forma, a

Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) reforça o direito à autodeterminação, ao controle sobre os territórios tradicionais e ao usufruto dos recursos naturais, como demonstrado anteriormente. A partir desses instrumentos, constata-se que o garimpo ilegal, além de representar degradação ambiental, constitui uma violação direta ao direito dos povos indígenas à saúde, ao território e à integridade cultural.

Do ponto de vista do direito internacional público, as iniciativas da OTCA podem ser interpretadas como parte de um processo de regionalização da proteção de direitos, em consonância com a tendência de criação de regimes internacionais especializados. Nesse cenário, a Organização assume não apenas um papel político de articulação, mas também uma função normativa e de monitoramento, aproximando-se de práticas de governança multinível em que Estados, povos indígenas e sociedade civil compartilham responsabilidades.

Assim, a simulação prática desenvolvida em ambiente acadêmico mostrou-se fundamental para ressaltar que o reconhecimento jurídico das comunidades indígenas como sujeitos de direito internacional não pode permanecer meramente declaratório. A efetividade dos instrumentos normativos depende de sua operacionalização em políticas públicas concretas, que integrem saúde, saneamento, proteção territorial e combate ao garimpo ilegal.

Dessa forma, conclui-se que a proteção da saúde indígena na Amazônia requer não apenas a implementação de medidas técnicas de caráter ambiental e sanitário, mas sobretudo o fortalecimento de mecanismos jurídicos regionais que deem concretude às obrigações internacionais já assumidas pelos Estados. A OTCA, enquanto organização internacional, apresenta-se como espaço estratégico para articular esses compromissos, ampliando o alcance das normas internacionais de direitos humanos e ambientais na região amazônica.

Referências

BRASIL. Notícias. **Funai integra operação interagências para combater garimpo ilegal no território Yanomami**, online, 10 fev. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/funai-integra-operacao-interagencias-para-combater-garimpo-ilegal-no-territorio-yanomami>. Acesso em: 01 set. 2023.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía**. Organização dos Estados Americanos: Doc. 176/19. 2019

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situación de los derechos humanos de los pueblos indígenas y tribales de la Panamazonía**. Organização dos Estados Americanos: Doc. 176/19. 2019.

KRENAK, Ailton. Reflexão sobre a saúde indígena e os desafios atuais em diálogo com a tese “Tem que ser do nosso jeito”: participação e protagonismo do movimento indígena na construção da política de saúde no Brasil. **Saúde Soc. São Paulo**, v. 29, n.3, 2020.

MACEDO, Marcus Vinicius Aguiar. **A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e os seus 40 de existência: retrospectiva e perspectivas como ferramenta de integração regional para a sustentabilidade amazônica**. 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/209956/001114791.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 set. 2023.

MELLO, Alex Fiúza de. 2013. In ARAGÓN. **Amazônia: conhecer para desenvolver e conservar, cinco temas para um debate**. São Paulo: Hucitec, 2018. p. 19-20.

MIGNOLO, Walter D. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. Tradução de Marco Oliveira. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 32, no 94, p. 1-18, 2017.

OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. [s.d]. **Quem Somos?**. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Agenda estratégica de cooperação amazônica. Aprovada na X Reunião de Ministros de Relações Exteriores do TCA**, nov. 2010. Disponível em: <http://otca.org/pt/project/agenda-estrategica-de-cooperacao-amazonica/>. Acesso em: 01 set. 2023.

OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial**, [s.d]. Disponível em: [http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigen as-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/#infos](http://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigen-as-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/#infos) . Acesso em: 01 set. 2023.

PONTES, Nádia. **"Bolívia tem papel central no mercúrio usado pelo garimpo"**. 2022. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/bol%C3%ADvia-tem-papel-central-no-merc%C3%BArio-usado-pelo-garimpo-ilegal/a-62492680>. Acesso em: 23 ago. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. p.117-p. 142.